



RESOLUÇÃO Nº 040/2017 – CONSAD

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 074/2017 – CONSAD;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa das Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares e Assessorias da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 046/2014 - CONSAD quanto à regulamentação da criação, alteração e extinção de Unidades Administrativas da Universidade Federal do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas de criação, alteração e extinção de unidades administrativas da Universidade Federal do Amazonas, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM, "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 11 de dezembro de 2017.


SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 040/2017

NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Art. 1º - Considera-se Unidade Administrativa da Universidade Federal do Amazonas: Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares e Assessorias.

Art. 2º - Os níveis hierárquicos que constituem as Pró-Reitorias possuem a seguinte composição, conforme ilustrado na Figura 1:

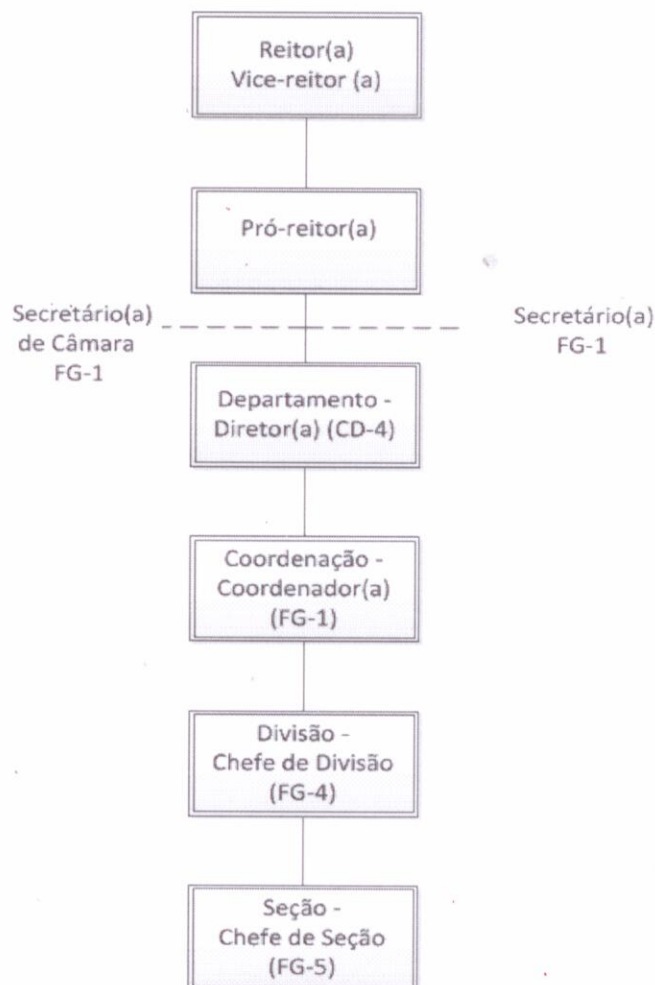
- I. no primeiro nível, tem-se o Departamento, cujo titular será o Diretor;
- II. no segundo nível, a Coordenação, cujo titular será o Coordenador;
- III. no terceiro nível, a Divisão, cujo titular será o Chefe de Divisão e;
- IV. no quarto nível, a Seção, cujo titular será o Chefe de Seção.

§ 1º - O primeiro nível (Departamento) é destinado às funções estratégicas e os demais níveis (Coordenação, Divisão e Seção) às funções operacionais.

§ 2º - As funções de assessorias vinculadas às Pró-Reitorias podem ser criadas mediante justificativa encaminhada ao CONSAD, por iniciativa da Reitoria, após análise e parecer da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.



Figura 1 – Estrutura das Pró-Reitorias



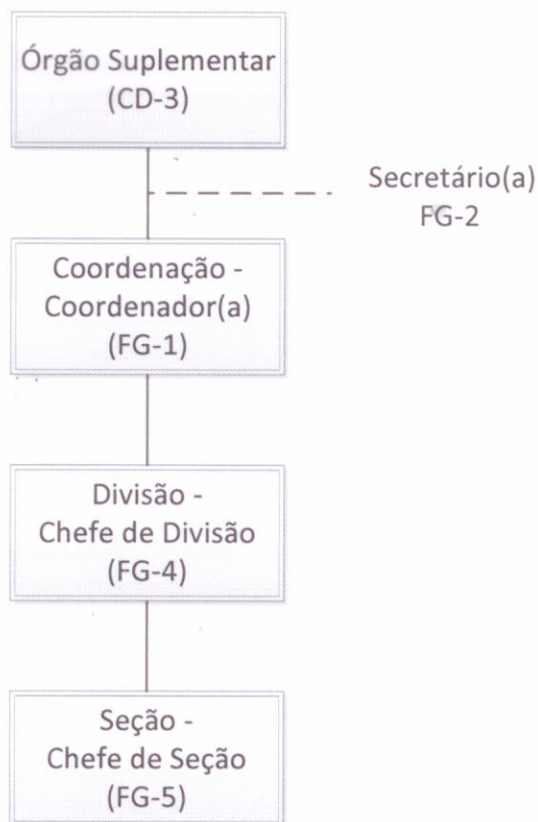
Fonte: DMA/PROPLAN

Art. 3º - A estrutura organizacional de cada Órgão Suplementar será definida em regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com o que determina o Art. 49 do Regimento Geral da Universidade, tendo sua estrutura básica a seguinte composição, conforme ilustrado na Figura 2:

- I. no primeiro nível, tem-se a Coordenação, cujo titular será o Coordenador;
- II. no segundo nível, a Divisão, cujo titular será o Chefe de Divisão e;
- III. no terceiro nível, a Seção, cujo titular será o Chefe de Seção.



Figura 2 – Estrutura básica para Órgãos Suplementares



Fonte: DMA/PROPLAN

Art. 4º - As Assessorias vinculadas à Reitoria não comportarão estrutura departamentalizada, configurando-se como órgãos de apoio e auxílio no âmbito de suas competências.

Art. 5º - As funções gratificadas dos cargos serão distribuídas, em condição preferencial, respeitando-se a disponibilidade de FGs e CDs, conforme segue:

- I – Diretor de Departamento: fará jus à CD-4;
- II – Coordenador: fará jus à FG-1;
- III – Chefe de Divisão: fará jus à FG-4;
- IV – Chefe de Seção: fará jus à FG-5;

§ 1º - As FGs e CDs serão concedidas conforme disponibilidade. Não havendo disponibilidade, será concedida a FG ou CD imediatamente inferior, quando houver.



§ 2º - A correlação dos cargos com suas respectivas funções descrita nos incisos deste artigo comporta algumas exceções como órgãos já estruturados à época desta Resolução, conforme cada caso.

§ 3º - Funções poderão ser designadas em caráter especial, desde que haja avaliação da PROPLAN e autorização da Reitoria.

Art. 6º - O Secretário fará jus à função gratificada conforme os seguintes casos:

- I – Secretário de Pró-Reitoria: fará jus à FG-1;
- II – Secretário de Câmara, quando aplicável: fará jus à FG-1;
- III – Secretário de Órgão Suplementar: fará jus à FG-2;

§ 1º - Permanecem extintas as funções de Secretário de Departamento.

§ 2º - As Funções as quais se refere o *caput* deste Artigo serão concedidas conforme disponibilidade. Não havendo disponibilidade, será concedida a FG imediatamente inferior, quando houver.

§ 3º - Não haverá duplicidade na designação de FG dos incisos descritos.

Art. 7º - A fundamentação para criação de setores com suas respectivas funções/atribuições deverá ser formalmente descrita nas Propostas de Reestruturação das Unidades Administrativas interessadas, levando em consideração critérios de economicidade dos recursos públicos, efetividade das ações planejadas e os constantes no art. 8º desta Resolução.

Art. 8º - Os critérios para criação de setores no âmbito de Pró-Reitorias e Órgãos Suplementares devem levar em conta:

§ 1º - Volume, grau de responsabilidade e complexidade das atividades, respaldadas pelo trabalho de "Mapeamento de Processos e Fluxos".

§ 2º - Quantitativo de servidores lotados:

I. para a criação de COORDENAÇÃO, considerar-se-á como quantitativo de mão de obra efetiva: 4 (quatro), no qual está incluído o Coordenador.

II. para a criação de DIVISÃO, considerar-se-á como quantitativo de mão de obra efetiva: 3 (três), no qual está incluído o Chefe de Divisão.



III. para a criação de SEÇÃO, considerar-se-á como quantitativo de mão de obra efetiva: 2 (dois), no qual está incluído o Chefe de Seção.

§ 3º - Exceções e casos especiais com a devida justificativa serão submetidos ao CONSAD, por iniciativa da Reitoria, após análise e parecer da PROPLAN.

Art. 9º - A criação, alteração e extinção de setores dar-se-á com base em proposta originária da Unidade Administrativa solicitante, que a submeterá à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, para avaliação e posterior encaminhamento ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - A proposta deve conter:

I - Formulário de Reestruturação de Órgãos, modelo anexo, com os seguintes itens:

- a – Identificação do órgão ou unidade demandante;
- b – Justificativa;
- c – Objetivos, geral e específicos;
- d – Proposta de novo nome, se for o caso;
- e – Estrutura organizacional e competências propostas;
- f – Recursos necessários (humanos e tecnológicos);
- g – Estrutura física.

II – Organograma, em caso de alteração ou criação de Unidade Administrativa.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - Revogam-se todos os dispositivos que tratam dos termos constantes desta Resolução.